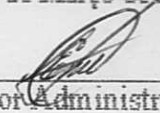


PROTOCOLO Nº 109/16

PROJETO DE LEI Nº 4399

DE 01 de Março de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Março de 2016

1ª Discussão em 08 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 10 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 11 de Março de 2016

Com Ofício nº 028/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.090

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11 / 03 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei 4.399

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), destinados a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
15.002.08.244.0025.6.181.	Financiamento da Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00.00 01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 47.000,00
Total Suplementação:		R\$ 47.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
15.002.08.244.0025.6.182.	Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial	
3.3.50.43.00.00 01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 47.000,00
Total da Redução:		R\$ 47.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.075 de 18/02/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de março de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Tal procedimento é necessário para a adequação do Orçamento Anual vigente, referente a Emenda Parlamentar nº 28440009 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Leopoldo Meyer para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Serão adquiridos quatro veículos tipo minivan para as entidades APAE, Lar Acelino, Lar Sagrada Família e Lar Levi e 01 veículo de passeio e equipamentos: 02 fogões industriais, 01 amassadeira lenta, 01 batedeira planetária e 01 fogão a gás para a Vila Vicentina.

Ressalta-se que tal adequação já foi solicitada no exercício de 2015 porém, não foi utilizada no mesmo, sendo de extrema necessidade a utilização o mais breve possível pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de março de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 14/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.399 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de Março de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 127/16

DE 04 / 03 / 2.016

Munir Beldame
Secretário

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.399

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 47.000,00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.399** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 47.000,00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento se faz necessário para adequação do Orçamento Anual, referente emenda parlamentar nº 28440009 de autoria do Senhor Deputado Federal Leopoldo Meyer.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.399** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

Fabiano B. Cassanta
FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.399

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.399

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Kulas

1º Secretário Elyz Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.399

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE MARÇO DE 2016

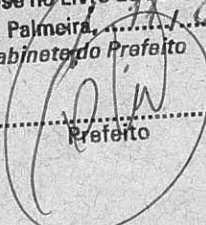
Presidente Domingos Ernesto Kulas

1º Secretário Elyz Borral

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.090
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 11.03.2016
Gabinete do Prefeito

.....

Prefeito